



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

APRECIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 08/2020 – PROEN | COORDENADOR DE POLO ASSOCIADO
PARINTINS | PRESIDENTE FIGUEIREDO | TABATINGA

O Coordenador Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil na função de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO designada através da PORTARIA Nº 20-PROEN/IFAM, de 03 de abril de 2020 vem por meio deste **TORNAR PÚBLICO** a **APRECIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** da seleção de bolsistas para a função de **COORDENADOR DE POLO ASSOCIADO** da Universidade Aberta do Brasil no âmbito do IFAM para os polos associados de Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga conforme segue:

Pedido:	Nome Completo:	CPF:	E-mail:
02/11/2020 02:02:54	ILMARA MONTEVERDE MARTINS RAMOS	81689144220	ilmara.martins@ifam.edu.br
Assunto do Recurso:	ERRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RECLAMAÇÃO GERAL		
Apresentação dos Fatos:	Prezada comissão, Venho por meio deste impetrar recurso em relação ao resultado preliminar de coordenador de Polo Associado do Campus Parintins (Edital Nº 08/2020 – PROEN/IFAM, de 30 de setembro de 2020), divulgado no dia 31/10, ao qual está em primeiro lugar o servidor Deilson do Carmo Trindade sendo que este não cumpri todos os requisitos do tópico 2 do edital.		
Apresentação dos Argumentos:	Considerando os seguintes apontamentos: 1) O Edital Nº 08/2020 – PROEN/IFAM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 (retificado em 02.10.2020) informa no seu tópico 2 dos requisitos que o candidato deverá atender para participação e posterior designação ao cargo de Coordenador de Polo.		

	<p>2) O referido edital, em seu artigo 2.1 afirma que o candidato deve: VII – Ter conhecimento e experiência no uso de computador e suas ferramentas: internet, e-mail, ambiente Moodle, chat, fórum, etc.; e VIII – Ter alguma experiência em Educação a Distância;</p> <p>3) O e-mail enviado para comissão, datado no dia 31/10/2020 às 18:45, no qual esta candidata faz a seguinte pergunta: “Em qual sentido fundamenta-se o requisito do inciso VIII?” obtendo como resposta, por meio do e-mail datado 31/10/2020 às 18:55: “Vc deve ter pontuação em algum item de experiência em EaD em qualquer item que colocamos no quadro de pontuação”.</p> <p>4) O candidato citado, conforme resultado preliminar divulgado, pontuou somente nos seguintes itens do quadro de pontuação: 1.1 Especialização, 1.2. Mestrado, 1.3. Doutorado (sendo estes referentes à titulação acadêmica), o item 2.2 Experiência em docência no magistério superior, na modalidade presencial. e no item 2.6. Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos em outras áreas (comprovados conforme documento em anexo).</p> <p>Diante do exposto acima, verifica-se que o candidato Deilson do Carmo Trindade, durante sua inscrição, não pontua em qualquer item de experiência em EaD do quadro de pontuação, conforme entendimento respaldado na informação descrita no item 3 deste recurso e inciso VIII do artigo 2.1 do Edital. Assim como também na sua inscrição, o referido candidato não faz atendimento ao requisito do inciso VII do artigo 2.1, evidenciado no resultado preliminar conforme pontuação descrita no item 4 deste recurso.</p> <p>Assim, verifica-se que o referido candidato não atende a alguns requisitos do tópico 2 do edital, como também infringi por consequência os artigos 1.5, 1.6 e 1.7 do presente edital.</p>
<p>Apresentação da Solicitação:</p>	<p>Em razão dos argumentos exposto, esta candidata requer de Vossas Senhorias:</p> <p>O acolhimento integral do presente recurso, acatando a totalidade dos argumentos expostos, pois este fundamenta-se no artigo 9.1 “Será eliminado o candidato que”, inciso I “não atenda, comprovadamente, a um ou mais pré-</p>

	<p>requisitos definidos no tópico 2 deste edital”. Dessa forma, esta candidata solicita a eliminação do candidato supracitado conforme definições do edital.</p>
<p>APRECIÇÃO DA COMISSÃO:</p>	<p>Considerando o contido no Edital nº 08/2020 – PROEN de 30 de setembro de 2020 no item 2, vê-se que:</p> <p>2.1 Para a participação no processo seletivo e posterior designação para a função o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: (...) VIII. Ter alguma experiência em Educação a Distância;</p> <p>Ao analisarmos o quadro de pontuações do candidato mencionado pela impetrante, não há menção de experiências em Educação à Distância. Portanto, para participação no processo seletivo o candidato já deveria demonstrar qualquer experiência que remetesse à Educação à Distância no Quadro II, fossem elas relativas a cursos de aperfeiçoamento na área da EaD, docência no magistério superior EaD, gestão em EaD, docência em cursos EaD reconhecidos pelo MEC, participação em eventos acadêmicos e/ou científicos na área da EaD, experiência na coordenação de projetos de pesquisa/extensão na área da EaD ou experiência administrativa na EaD.</p> <p>O candidato teve um total de 48 pontos, sendo: 40 pontos de titulações (8 da Especialização, 12 do Mestrado e 20 do Doutorado), 5 pontos de experiência no magistério superior na modalidade presencial e 3 pontos na participação em eventos acadêmicos e/ou científicos em outras áreas que não da Educação a Distância.</p> <p>Considerando o exposto é possível constatar que o candidato não demonstrou cumprir no momento da participação no processo seletivo o que consta no inciso VIII do item 2.1 do Edital nº 08/2020 – PROEN.</p> <p>Quanto ao cumprimento do inciso VII do item 2.1 do Edital nº 08/2020 – PROEN cabe destacar que este não pode ser comprovado de forma prévia, já que, necessita do envio de documentação comprobatória pelo candidato quanto ao conhecimento e experiência no uso de computador e suas ferramentas: internet, e-mail, ambiente Moodle, chat, fórum, etc.</p>

	Com base no incumprimento do requisito contido no inciso VIII do item 2.1, DEFERE-SE o pedido da candidata.
STATUS:	DEFERIDO

Pedido:	Nome Completo:	CPF:	E-mail:
02/11/2020 13:09:25	ANA CLAUDIA FERREIRA OLIMPIO	43567800272	claudia.olimpio@ifam.edu.br
Assunto do Recurso:	RECLAMAÇÃO GERAL		
Apresentação dos Fatos:	O candidato da seleção para Tabatinga, Idelmar do Nascimento Paulo, que aparece em primeiro lugar no resultado preliminar, encontra-se licenciado para participação nas eleições municipais deste ano, desde agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, conforme Portaria PORTARIA 1.077-GR/IFAM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. Portanto, não poderia estar participando do certame, uma vez que a convocação para assunção da função está prevista para o dia 04/11/2020. Além disso, o referido docente é Coordenador do Curso Recursos Pesqueiros, recebendo FCC.		
Apresentação dos Argumentos:	A justificativa para o fato destacado é a PORTARIA 1.077-GR/IFAM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, que AUTORIZA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do servidor IDELMAR DO NASCIMENTO PAULO - matrícula SIAPE nº 1002347, das atribuições do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no IF AM/compus Tabatinga, a partir de 15/08/2020, para concorrer às eleições municipais de 2020, nos termos do Art. 15 , inciso II, alínea "I " da Lei Complementar nº 64/90.		
Apresentação da Solicitação:	Solicito a eliminação do servidor Idelmar do Nascimento Paulo, do certame, a partir das justificativas apresentadas.		

<p>APRECIÇÃO DA COMISSÃO:</p>	<p>Considerando o contido no Edital nº 08/2020 – PROEN de 30 de setembro de 2020 no item 2, vê-se que:</p> <p>2.1 Para a participação no processo seletivo e posterior designação para a função o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I. Ser Docente ou Técnico-administrativo em Educação (TAE) em efetivo exercício do IFAM no Polo Associado;</p> <p>Considerando que o candidato está afastado em desincompatibilização do cargo efetivo conforme art. 86, § 2º da Lei nº 8.112/90 e que tal licença contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade e não como efetivo exercício conforme art. 103 da referida lei é possível concluir que:</p> <p>O docente não se encontrava em efetivo exercício no momento da inscrição (participação) no processo seletivo. Sendo assim, DEFERE-SE o pedido da candidata pelo incumprimento do inciso I do item 2.1 do Edital pelo candidato IDELMAR DO NASCIMENTO PAULO.</p>
<p>STATUS:</p>	<p>DEFERIDO</p>

Sendo estes os recursos ao resultado preliminar.
Subscrevo-me,

Manaus-AM, 03 de novembro de 2020.



Prof.º JULIANO MILTON KRUGER
Coordenador Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil
PORTARIA Nº 142-GR/IFAM de 31.01.2020